



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por unanimi-

dade

Em 25 de Janeiro de 2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 024/2022.

**ALTERA A LEI Nº 1.183/2009, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2009, QUE ALTEROU A LEI
713/2002, DE 30 DE ABRIL DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 1º, da Lei nº 1.183/2009, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive agentes políticos, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivo aos proventos de inatividade e às pensões".

Art. 2º - Fica estabelecido, ainda, que o indexador oficial à revisão geral anual é o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, na sua forma acumulada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação de aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação dos dispositivos da lei originária, notadamente sob o ângulo prático.

Além disso, o presente projeto de lei versa estabelecer o índice aplicável à revisão geral anual dos servidores, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, o qual será adotado, também, nas revisões relativas aos agentes políticos.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal